



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1181 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.

A PREFEITA do Município de **PORTO CALVO**, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito do Município de PORTO CALVO - AL.

Art. 2º Fará jus ao benefício de que trata este artigo o usuário que atender aos requisitos abaixo discriminados:

- I - possuir renda familiar per capita de até meio salário-mínimo;
- II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016 , de 29 de março de 2022;
- III - obter consumo de água até 20 (vinte) metros cúbicos por mês; IV - imóvel residencial com até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída; e
- V - em casos de inadimplência, realizar acordo de pagamento com a Concessionária.

Art. 3º Quando da realização do cadastramento do benefício de Tarifa Social, deverá o usuário, além da comprovação dos requisitos elencados no artigo 2º da presente lei municipal, apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - CPF;
- III - Comprovante da renda familiar:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DA PREFEITA

- a) Carteira de Trabalho e último contracheque;
- b) Para pessoas não regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, último extrato de pagamento ou declaração de percepção de renda do respectivo empregador;
- c) Para aposentados, o extrato do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS do último benefício/provento, ou do respectivo Regime Próprio de Previdência-RPPS;
- d) Para microempreendedores individuais-MEI, declaração de imposto de renda referente ao ano-base anterior;

e) Para desempregados, a Carteira de Trabalho com anotação da baixa, termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato ou pela Superintendência Regional do Trabalho, ou Comprovante do Seguro Desemprego;

- f) Certidão de nascimento para menores de 18 anos;
- g) Certidão de casamento para os casados;
- h) Declaração de união estável registrada em cartório.

IV - Código da unidade consumidora beneficiada, se for pela segunda vez;

V - Últimas 3 (três) faturas comprovando consumo de até 20m³;

VI - Número de identificação social (NIS), Código Familiar no Cadastro Único ou Número do Benefício (NB), caso receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

VI - Comprovante da área útil construída do imóvel, tal qual carnê do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, escritura do imóvel, contrato de aluguel, qualquer outro documento que comprove o presente requisito.

§ 1º Em caso de ser realizado o primeiro registro de titularidade, não será necessária a apresentação das últimas 3 (três) faturas comprovando o consumo de até 20m³, previsto no inciso V do presente artigo, devendo-se, entretanto, cumprir com os demais requisitos.

§ 2º No caso de o registro de titularidade ocorrer em imóvel alugado, se faz necessária a comprovação do vínculo com a respectiva edificação através da apresentação de contrato de aluguel ou documento que lhe faça as vezes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A adesão de novos beneficiários à tarifa social deve ser feita pela concessionária de forma contínua, durante todo o ano, sem prejuízo do dever de realizar o recadastramento anual, previsto no art. 9 desta Lei Municipal.

§ 1º O cadastramento no subsídio para as famílias inscritas no CadÚnico, far-se-á mediante a apresentação, por qualquer membro da família beneficiada, dos documentos elencados no art. 3º desta lei.

§ 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 5º A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela de consumo inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa residencial da faixa de consumo vigente;

III - para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto;

IV - para consumos de até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto referente à tarifa do esgoto será de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Social de Água correspondente.

Parágrafo único. O Anexo I da Resolução Aarsal Nº 012/2022 apresenta tabela da estrutura tarifária Tarifa Social de Água e o Anexo II da presente Resolução apresenta tabela da estrutura tarifária da Tarifa Social de Esgoto.

Art. 6º O direito ao benefício da tarifa social cessará automaticamente quando:

I - ultrapassar a faixa de consumo de até 20 (vinte) metros cúbicos por 3 (três) meses consecutivos, ou quando o consumo médio nos últimos 6 (seis) meses ultrapassar a faixa de consumo máximo;

II - ficar comprovado que o beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer natureza para a obtenção do benefício; ou

III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, no período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no artigo anterior, o mesmo só poderá ser renovado após 03 (três) meses a contar da data da cessação, mediante requerimento do interessado e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta Lei Municipal.

Art. 8º Sob pena de perda do subsídio, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço, que fará as devidas alterações.

Art. 9. O recadastramento da Tarifa Social será feito anualmente pela concessionária para atualização cadastral.

§ 1º A data do recadastramento de que trata este artigo deve ser comunicada pela concessionária aos beneficiários com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O não comparecimento ao recadastramento anual, munido dos documentos referenciados nesta lei, acarretará perda do subsídio.

Art. 10º Fica instituída a subvenção econômica destinada a auxiliar as famílias de baixa renda, enquadradas nesta lei, referente ao auxílio a ser suportado pelo Município no pagamento do valor dos 50% (cinquenta por cento) da tarifa social de água e esgoto não contemplados por esta lei municipal.

§ 1º O presente auxílio pecuniário garante a dignidade da pessoa humana, e o acesso da água tratada e esgotamento sanitário a todas as pessoas enquadradas nesta lei municipal.

§ 2º A Concessionária enviará a relação dos contemplados com a tarifa social ao Município de Porto Calvo – AL, mediante relação com a indicação dos dados pessoais e dos valores devidos.

§ 3º As despesas correrão pela dotação específica vigente a época de sua concessão do FPM – Fundo de Participação do Município e através das rubricas de Recursos Próprios do Município, ficando autorizada a sua suplementação caso não tem rubrica específica no orçamento vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Porto Calvo/14 de Dezembro de 2022


Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, no dia 14 de Dezembro de 2022.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 010/2022

Projeto de Lei nº 029/2022

Interessado: Presidente da CCJ – Câmara de Vereadores de Porto Calvo - AL

Objeto: Alterações Projeto de Lei

Sirvo-me do presente para prestar as informações sobre a Primeira Indagação – “texto trás a redação de uma resolução, ao invés de lei”.

Neste aspecto, há o interesse municipal na regulamentação dos critérios para a Concessão da Tarifa Social estabelecida na Resolução Arsal Nº 012/2022, a qual *“Dispõe sobre os critérios para cobrança da tarifa social na estrutura tarifária dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no estado de Alagoas e dá outras providências.”*

Assim, é de suma importância manter os critérios para evitar alterações prejudiciais a nossa Comunidade quanto aos critérios de concessão da Tarifa Social.

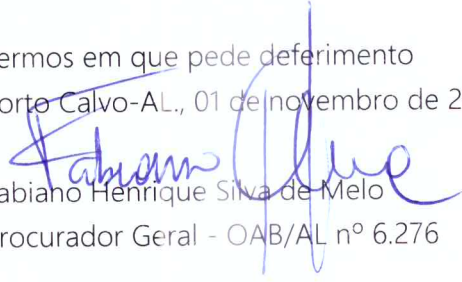
Assim, o texto se trata de erigir caráter de lei a uma resolução que poderia sofrer alterações capazes de prejudicar os necessitados do Município.

Quanto a indicação de alteração referente a “Anexo I”, refere-se ao anexo da Resolução Arsal Nº 012/2022, e não ao anexo do presente texto.

Destarte, a fixação dos valores das taxas mínimas e os valores da tarifa social são de competência da ARSAL.

Assim, reencaminhamos o projeto com as alterações necessárias a sua aprovação.

Termos em que pede deferimento
Porto Calvo-AL, 01 de novembro de 2022.


Fabiano Henrique Silva de Melo
Procurador Geral - OAB/AL nº 6.276

*Realizado em
03/11/2022*





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 -- Centro -- Porto Calvo/AL -- CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Projeto de Lei Nº 029/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com nossos cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores, quando estamos endereçando o Projeto de Lei Municipal nº 029/2022 para apreciação da edilidade, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, anexando a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Criação da Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras providências, e dá outras providências.

O fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente.

Destarte, a Lei Federal n. 11.445/2007, considerada o “Marco do Saneamento Básico no Brasil” reforça mais uma vez o mandamento constitucional ao estatuir a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, entre estes a água tratada e a coleta de esgoto, como princípio fundamental das diretrizes nacionais do saneamento básico (art. 2º, inciso I).

O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como alimento essencial para sobrevivência humana. Neste diapasão, sensibilizados com a questão, percebemos que as famílias consideradas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o efetivo custo de fornecimento de água, coleta, tratamento e destinação final do esgoto, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.

A insolvência destas famílias bem como o constante corte no fornecimento de água, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores que dependem de benefícios sociais para sua subsistência.

*Recado em
03/10/2022*



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N. 29, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras providências.

A PREFEITA ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA DO MUNICÍPIO PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica, e a Câmara Municipal de Porto Calvo aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de PORTO CALVO - AL.

Art. 2º Fará jus ao benefício de que trata este artigo o usuário que atender aos requisitos abaixo discriminados:

- I - possuir renda familiar percapita de até meio salário-mínimo;
- II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016 , de 29 de março de 2022;
- III - obter consumo de água até 20 (vinte) metros cúbicos por mês;
- IV - imóvel residencial com até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída; e
- V - em casos de inadimplência, realizar acordo de pagamento com a Concessionária.

Art. 3º Quando da realização do cadastramento do benefício de Tarifa Social, deverá o usuário, além da comprovação dos requisitos elencados no artigo 3º da presente lei municipal, apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - CPF;
- III - Comprovante da renda familiar:
 - a) Carteira de Trabalho e último contracheque;
 - b) para pessoas não regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT , último extrato de pagamento ou declaração de percepção de renda do respectivo empregador;
 - c) para aposentados, o extrato do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS do último benefício/provento, ou do respectivo Regime Próprio de Previdência- RPPS;
 - d) para microempreendedores individuais-MEI, declaração de imposto de renda referente ao ano-base anterior;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acreditamos que seja possível se praticar o mesmo com a taxa de água e esgoto para consumidores residenciais.

Nossa intenção é facilitar a vida do cliente, levando os nossos serviços para mais perto deles. Muito mais que um benefício, a Tarifa Social é um direito do cidadão, pois promove o acesso à água tratada, saúde e qualidade de vida.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores municipais o cumprimento efetivo da Lei, solicito à Vossas Excelências, que na tramitação do presente Projeto de Lei seja observado regime de urgência especial. Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos votos de elevada estima e consideração.


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 -- Centro -- Porto Calvo/AL -- CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) para desempregados, a Carteira de Trabalho com anotação da baixa, termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato ou pela Superintendência Regional do Trabalho, ou Comprovante do Seguro Desemprego;

f) Certidão de nascimento para menores de 18 anos;

g) Certidão de casamento para os casados;

h) Declaração de união estável registrada em cartório.

IV - Código da unidade consumidora beneficiada, se for pela segunda vez;

V - Últimas 3 (três) faturas comprovando consumo de até 20m³;

VI - Número de identificação social (NIS), Código Familiar no Cadastro Único ou Número do Benefício (NB), caso receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

VI - Comprovante da área útil construída do imóvel, tal qual carnê do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, escritura do imóvel, contrato de aluguel, qualquer outro documento que comprove o presente requisito.

§ 1º Em caso de ser realizado o primeiro registro de titularidade, não será necessária a apresentação das últimas 3 (três) faturas comprovando o consumo de até 20m³, previsto no inciso V do presente artigo, devendo-se, entretanto, cumprir com os demais requisitos.

§ 2º No caso de o registro de titularidade ocorrer em imóvel alugado, se faz necessária a comprovação do vínculo com a respectiva edificação através da apresentação de contrato de aluguel ou documento que lhe faça as vezes.

Art. 4º A adesão de novos beneficiários à tarifa social deve ser feita pela concessionária de forma contínua, durante todo o ano, sem prejuízo do dever de realizar o recadastramento anual, previsto no art. 10. desta Lei Municipal.

§ 1º O cadastramento no subsídio para as famílias inscritas no CadÚnico, far-se-á mediante a apresentação, por qualquer membro da família beneficiada, dos documentos elencados no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 5º A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela de consumo inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa residencial da faixa de consumo vigente;

III - para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - para consumos de até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto referente a tarifa do esgoto será de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Social de Água correspondente.

Parágrafo único. O Anexo I da Resolução Aرسال Nº 012/2022 apresenta tabela da estrutura tarifária Tarifa Social de Água e o Anexo II da presente Resolução apresenta tabela da estrutura tarifária da Tarifa Social de Esgoto.

Art. 6º O direito ao benefício da tarifa social cessará automaticamente quando:

- I - ultrapassar a faixa de consumo de até 20 (vinte) metros cúbicos por 3 (três) meses consecutivos, ou quando o consumo médio nos últimos 6 (seis) meses ultrapassar a faixa de consumo máximo;
- II - ficar comprovado que o beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer natureza para a obtenção do benefício; ou
- III - pela inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no artigo anterior, o mesmo só poderá ser renovado após 3 (três) meses a contar da data da cessação, mediante requerimento do interessado e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Sob pena de perda do subsídio, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço, que fará as devidas alterações.

Art. 9. O recadastramento da Tarifa Social será feito anualmente pela concessionária para atualização cadastral.

§ 1º A data do recadastramento de que trata este artigo deve ser comunicada pela concessionária aos beneficiários com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O não comparecimento ao recadastramento anual, munido dos documentos referenciados nesta Resolução, acarretará em perda do subsídio.

Art. 10º Fica instituída a subvenção econômica destinada a auxiliar as famílias de baixa renda, enquadradas nesta lei, referente ao auxílio a ser suportado pelo Município no pagamento do valor dos 50% (cinquenta por cento) da tarifa social de água e esgoto não contemplados por esta lei municipal.

Parágrafo Primeiro. O presente auxílio pecuniário garante a dignidade da pessoa humana, e o acesso da água tratada e esgotamento sanitário a todas as pessoas enquadradas nesta lei municipal.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Segundo. A Concessionária enviará a relação dos contemplados com a tarifa social ao Município de Porto Calvo – AL, mediante relação com a indicação dos dados pessoais e dos valores devidos.

Parágrafo terceiro. As despesas correrão pela dotação específica vigente a época de sua concessão do FPM – Fundo de Participação do Município e através das rubricas de Recursos Próprios do Município, ficando autorizada a sua suplementação caso não tem rubrica específica no orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PORTO CALVO-AL, EM 13 de Outubro de 2022.


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita de PORTO CALVO-AL